



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20965.49169-69

EMENDA N° – PLEN

(ao PL 696, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – para efeito desta Lei, considera-se como sendo atividades da área de saúde a medicina, a medicina veterinária e a enfermagem.”

Justificação

Para efeito de dirimir quaisquer dúvidas quanto à abrangência da proposição em tela, consideramos necessário explicitar as categorias incluídas, em especial para assegurar que as atividades dos médicos veterinários, bem como dos enfermeiros, sejam contempladas.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF